



Publicada no nº
Em 3/12/1959

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 688 - DE 2 DE DEZEMBRO DE 1959
(vetada)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DE CRETA e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O imposto sobre ingresso em casas de espetáculos ou diversões será cobrado na base de dez por cento (10%) sobre o preço do ingresso.

Parágrafo único - Consideram-se casas de espetáculos ou diversões para os efeitos de cobrança do imposto a que se refere o Art. 1º os teatros, circos, salões e outros quaisquer lugares em que funcionem companhias teatrais ou se realizem bailes públicos ou à fantasia; concertos ou outros divertimentos com entrada paga.

Art. 2º - Fica revogada a letra d, do item VI de Art. 818, da Lei nº 575, de 26 de novembro de 1957 (Código Municipal de Maceió).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Maceió, em 2 de dezembro de 1959.

ABELARDO FONTES LIMA

Prefeito

MANUEL VALENTE DE LIMA

Secretário Geral de Administração

Publicada na Secretaria Geral de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 2 de dezembro de 1959

PAULO VALENTE JUCA
Diretor Geral de Administração, subst.